

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

<b>PROTOCOLO Nº</b> 07112017
<b>DATA:</b> 08/08/2017S. 15:37
<i>Subvenção</i>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO</b>

Altera a Lei nº 2.779, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída a alínea “E” no Inciso I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.779, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

- I - Subvenções
- A) .....
  - B) .....
  - C) .....
  - D) .....
  - E) Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – R\$ 9.229,57

Parágrafo Único. O valor referido foi depositado por contribuinte ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de deduções do Imposto de Renda, o que esta amparado na Lei Federal nº 9.532 e 9.317, e será repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Belo, de acordo com a destinação do depositante, depois de cumprida as formalidades previstas na Lei de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições.

Art. 2º. Para cobertura das despesas advindas do que consta nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial na seguinte dotação:

- 02 – Prefeitura Municipal
  - 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  - 02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
  - 08 – Assistência Social
  - 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
  - 0014 – Atenção Integral a Criança e ao Adolescente
  - 0021 – Doação Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Subvenção à APAE
  - 335043 – Subvenções Sociais
- Valor .....**R\$ 9.229,57**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º. Para cobrir a abertura de crédito prevista no artigo anterior, fica também autorizado a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

- 02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo
- 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 03 – Ensino Infantil e Fundamental
- 12 – Educação
- 361 – Ensino Fundamental
- 0022 – Transporte Escolar
- 2034 – Manutenção do Transporte Escolar
- 339030 – Material de Consumo

Valor .....R\$ 9.229,57

Art. 4º. Fica ainda autorizado a inclusão do projeto acima relacionado no Anexo da Lei nº 2.794, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e o Anexo da Relação de Ações Por Programa da Lei Municipal nº 2.667, de 19 de dezembro de 2013 – PPA 2013/2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

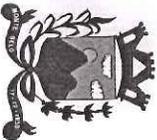
Monte Belo, 08 de agosto de 2017.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração.

APROVADO EM 1ª TURNO  
POR Unanimidade (05 votos)  
A MATÉRIA DO PROJETO cdv  
Nº 0.213/2017  
SALA DAS SESSÕES 10 / 08 / 2017  
PRESIDENTE

APROVADO EM: 1ª TURNO  
POR Unanimidade (05 votos)  
A REDAÇÃO DO PROJETO cdv  
Nº 0.213/2017  
SALA DE SESSÕES 10 / 08 / 2017  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Monte Belo, 08 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que “Altera a Lei nº 2.779, de 13 de dezembro de 2016, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o Exercício de 2017”, fazendo acompanhar o mesmo da seguinte

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 023/2017 tem como finalidade alterar a Lei nº 2.779, de 13 de dezembro de 2016, incluindo em seu Inciso I, a letra “E” - Doação de Imposto de Renda – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por Instrução Normativa Federal, foi autorizado o depositado de valores por contribuintes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de deduções do Imposto de Renda, o que vem amparado nas Leis Federais nº 9.532 e 9.317. Através deste procedimento, o Executivo Municipal está cumprindo uma formalidade.

O valor será repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Belo, advindos de transferências de contribuintes do Imposto de Renda, destinados de acordo com a solicitação do depositante e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, solicitamos de Vossas Excelências os costumesiros préstimos no sentido de determinar sua regular tramitação e encaminhar para sua aprovação, como o seu texto contém.

Atenciosamente,

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal